



cm- 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

40

MENSAGEM Nº 034

DE 06 DE JULHO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, conforme específica.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, conforme específica.

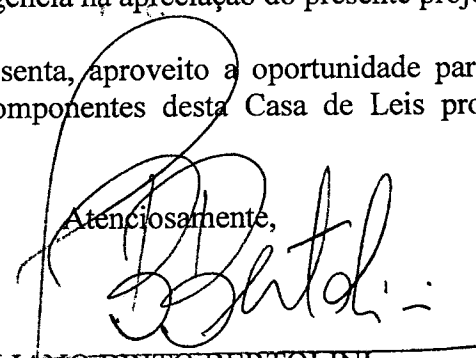
Os convênios celebrados com autorização desta Lei serão para garantir gastos com a prestação de serviços à população pela Santa Casa de Dracena.

Esta Lei, se aprovada pelo Poder Legislativo, servirá para celebração de todos os convênios entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, visando o repasse de recursos financeiros para execução de serviços e custeio das ações relacionadas ao atendimento hospitalar.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



cm-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

40

PROJETO DE LEI Nº ~~034~~ – DE 06 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

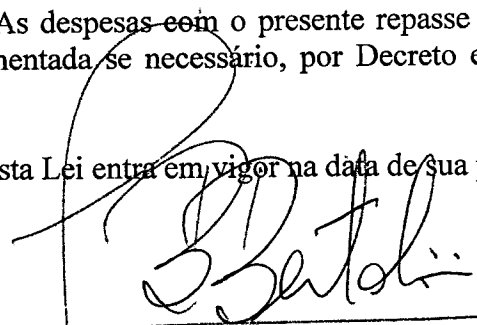
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena visando o repasse de recursos financeiros para execução de serviços e custeio das ações relacionadas ao atendimento hospitalar.

Parágrafo único – Os deveres de cada parte serão estabelecidos nos Termos de Convênios a serem firmados com base nessa lei.

Art. 2.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas nos convênios firmados.

Art. 3.º - As despesas com o presente repasse onerarão as verbas do orçamento vigente suplementada se necessário, por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal